

## PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2009, que *altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para revogar a exigência de que 20% dos militares em exercício na Agência retornem ao Comando da Aeronáutica a cada ano.*

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise pretende revogar dispositivo da lei de criação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que determina o retorno à Aeronáutica dos militares da ativa em exercício na Agência, à razão mínima de 20% ao ano. É feito, ainda, ajuste em outro dispositivo, que faz remissão àquele que se pretende revogar.

Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto tem origem no relatório final da Subcomissão Temporária de Regulamentação dos Marcos Regulatórios.

Na justificção, argumenta-se que o prazo de cinco anos, à razão de 20% ao ano, para a substituição dos militares em exercício na Agência por servidores civis concursados é muito curto, tendo em vista a carência de quadros civis e a necessidade de convivência entre servidores novos e antigos, necessária para que as rotinas e o conhecimento adquiridos ao longo do tempo não se percam.

Tendo em vista que muitos desses profissionais desempenham atividades críticas para a segurança aeronáutica, considera-se que a aplicação dessa regra pode comprometer gravemente o funcionamento da Agência. Assim sendo, a revogação desse dispositivo permitirá que a

substituição de militares por civis seja feita de forma gradual, de modo a não colocar em risco a segurança dos passageiros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania.

## **II – ANÁLISE**

Criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC substituiu o Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica na tarefa de regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

O quadro demonstrativo dos empregos e cargos efetivos da Agência constante do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República.

A estrutura de recursos humanos da ANAC foi fixada pela Medida Provisória nº 269, de 2005, posteriormente transformada na Lei nº 11.292, de 2006.

O quadro de servidores efetivos previsto é de 922 Especialistas em Regulação de Aviação Civil, 394 Técnicos em Regulação de Aviação Civil, 307 Analistas Administrativos e 132 Técnicos Administrativos, além da distribuição de 50 Procuradores Federais. Além desses cargos efetivos, foram criados 394 cargos comissionados.

Como medida de transição, a lei determinou o exercício imediato na Agência dos militares que estivessem exercendo as atividades que lhe foram atribuídas. Para abrigá-los, foram criadas 209 Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, reservadas aos Oficiais-Generais e Oficiais, e 108 Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, reservadas aos graduados.

Esses profissionais militares devem, entretanto, retornar à Força Aérea ao longo de cinco anos a contar da data de instalação da Agência, à razão de 20% ao ano, com o que as respectivas gratificações são extintas.

Tendo em vista que a instalação da Agência se deu por meio do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, conclui-se que a data

final para o retorno de todos os militares à Aeronáutica é 21 de março de 2011.

O preenchimento dos cargos efetivos depende da realização de concursos públicos, mediante autorização do Ministério do Planejamento. Em 2007, foi realizado concurso para 584 vagas. No presente ano, foi publicado edital para mais 365 vagas.

Verifica-se, portanto, que dificilmente serão preenchidos todos os 1.755 cargos efetivos previstos em lei no curto período restante, inferior a dois anos, para o retorno dos militares à Aeronáutica.

Deve-se levar em consideração, ainda, que muitos desses profissionais desenvolveram a maior parte de suas carreiras militares especificamente no setor de aviação civil. O conhecimento por eles acumulado ainda pode ser útil ao País por muitos anos. Nada recomenda, portanto, que seja fixado um prazo específico para sua saída da ANAC.

O retorno dos militares à Aeronáutica deve ocorrer conforme a conveniência dos órgãos envolvidos, que é a regra válida para a administração pública em geral.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora